

## **PROJETO DE LEI N.º 6.612, DE 2006**

*Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.*

### **EMENDA N.º**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 6.612, de 2006, a seguinte redação, acrescentando-se, por conseguinte, o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

“Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Conselho Nacional de Justiça será de R\$ 23.275,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.”

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o *caput* será de R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) até o dia 31 de dezembro de 2005.”

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o texto original do Projeto de Lei n.º 6.612, de 2006, os subsídios dos membros do Conselho Nacional de Justiça se equiparam e se vinculam àqueles percebidos por Ministro de Tribunal Superior. No entanto, a Proposição padece de vício de constitucionalidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XIII, veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de

remuneração de pessoal do serviço público, a saber:

“é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público” (art. 37, XIII, da Constituição Federal).

Em termos práticos, cuidamos, por meio desta Emenda, de adequar o texto do PL ao mandamento constitucional sem representar modificação no valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Nacional de Justiça. Desse modo, o valor de R\$ 23.275 corresponde ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior, a partir de 1º de janeiro de 2006, e de R\$ 20.425, para o ano de 2005, com base na Lei n.º 11.143, de 2005 e da Lei n.º 9.655, de 1998.

Sala das Sessões, em                      de março de 2006.

**Deputado RAUL JUNGSMANN**  
**PPS/PE**